

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
CURSO DE DIREITO

PAULA DE KÁSSIA LINS E SILVA

**PRISÃO, ESTIGMA E A INCLUSÃO SOCIAL**

RECIFE  
2016

PAULA DE KÁSSIA LINS E SILVA

**PRISÃO, ESTIGMA E A INCLUSÃO SOCIAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção de título de bacharel em Direito na Faculdade Damas da Instrução Cristã.

Orientador: Prof. Leonardo Siqueira

RECIFE  
2016

Silva, Paula de Kássia Lins e

Prisão, estigma e a inclusão social. / Paula de Kássia Lins e Silva. – Recife: O Autor, 2016.

42 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Leonardo Siqueira

Monografia (graduação) – Faculdade Damas da Instrução Cristã. Trabalho de conclusão de curso, 2016.

Inclui bibliografia.

1. Direito penal. 2. Lei de execução penal 3. Inclusão social. 4. Programas de reinserção. I. Título.

34 CDU (2.ed.)  
340 CDD (22.ed.)

Faculdade Damas  
TCC 2016-434

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse trabalho de conclusão de curso a minha avó Maria Lins Pereira que me educou e mesmo não se encontrando entre nós, devo tudo que sou a ela!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar ao meu bom Deus que sempre me deu coragem e força para que fosse concluída essa etapa da minha vida;

Agradeço ao meu esposo Adelmo Santos e a minha filha Laura Beatriz por terem paciência comigo em meio a tanto estresse;

A minha mãe Laurilande Lins por ter cuidado da minha filha enquanto eu estudava;

E aos demais professores que sempre estiveram abertos a me ajudar quando precisei, incluindo Leonardo Siqueira e o Professor de TCC Ricardo Silva.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discutir acerca dos problemas enfrentados pelos egressos do sistema prisional para retornar ao convívio da sociedade, de maneira pacífica para ambas as partes, trazendo como resultado para a criminalidade programas de reinserção de apenados, demonstrando que através da religião e principalmente integração no mercado de trabalho, diminui bastante a possibilidade de este voltar à reincidência na vida criminal.

A criminalidade é um grande problema que o governo e a sociedade não sabem como agir diante dele, o governo não investe o suficiente em programas como esse de reinserção de presos, o que vimos na realidade são políticos que não dão a mínima para a população brasileira, é deixado de lado à saúde, educação e principalmente a segurança pública, o cenário hoje é de descaso, de um lado a corrupção e de outro a marginalidade, onde os cidadãos não podem trafegar livremente sem temer ser agredido, assaltado, não é mais possível ficar em paz nem na própria casa, por isso os índices de presidiários são assustadores, nos dias atuais de acordo com pesquisa do CNJ e do MJ, mais de 600 mil pessoas estão presas, isso sem contar com as que estão em liberdade a cometer crimes.

Devido isso tudo que será abordado de maneira mais detalhada ao decorrer do trabalho, que é preciso urgentemente refletir sobre uma solução eficiente que diminua a criminalidade brasileira, pois aumentar a quantidade de penitenciária não resolve, pois a prisão acaba agravando ainda mais a situação do preso, ao invés de corrigi-lo, se faz necessário iniciativas de programas que reintegrem o preso de maneira mais favorável da que ele tinha antes de ser preso, para que o mesmo não retorne a vida de criminoso, alfabetizando-os e profissionalizando-os para assim terem uma oportunidade de entrar no mercado de trabalho.

O método utilizado será o hipotético dedutivo, que consiste na construção de argumentos baseados em hipóteses, sendo as hipóteses verídicas os argumentos também serão. Primeiro reconhece os fatos, depois descobre o problema, e formula o problema.

Quanto à pesquisa ela será caracterizada, por ser exploratória, uma vez que busca investigar quais as formas de prevenção da integridade do egresso do sistema prisional, e quais as formas prevenir a reincidência no crime.

Ademais, quanto a sua abordagem, será qualitativa, posto que descreverá em profundidade a atual situação, do sistema carcerário e as consequências que a passagem por ele traz.

É diante desse contexto duvido que emerge o presente problema de pesquisa: como pode mesmo após o cumprimento de suas sentenças, violar os direitos humanos dos egressos, negando aos mesmos as condições necessárias para o exercício da cidadania? A criminalidade existe desde muitos anos atrás, a precariedade que envolve a situação do infrator gera um ciclo de violência e temor perante a sociedade, seus direitos são violados a partir do momento em que são titulados como bandidos e criminosos, as torturas vividas dentro das prisões acarreta em seu agravamento psicossocial e o Estado também acaba por piorar não disponibilizando o apoio necessário para que os mesmos voltem ao convívio social.

Quanto ao problema apresentado, trabalha-se com a hipótese de que como a criminalidade só aumenta nos últimos anos, sendo um problema tanto social, econômico, como jurídico, é necessário reavaliarmos a maneira como são tratados os egressos, e termos iniciativas de projetos com egressos, haveria uma drástica diminuição da criminalidade e em decorrência, uma melhora na economia brasileira, pois diminuiria os índices de reincidência, aumentando o numero de pessoas que ao invés de trazer prejuízos, passariam a gerar impostos.

Como objetivo Geral, pretende-se analisar as formas de garantir os direitos fundamentais dos egressos.

**Palavras – chave:** Egresso da instituição prisional. Programas de Reinserção. Inclusão social.

## ABSTRACT

This paper aims to discuss about the problems faced by former convicts to return to living in society, in a peaceful manner for both parties, bringing as a result for the crime convicts rehabilitation programs, demonstrating that through religion and mainly integration in the labor market, greatly decreases the possibility of it returning to relapse into criminal life.

Crime is a major problem that the government and society do not know how to act in front of him, the government does not invest enough in programs such prisoners reintegration, what we saw in fact are politicians who do not give a damn for the Brazilian population, is left to health, education and particularly public safety, the scenario today is indifference on the one hand corruption and other marginality, where citizens can not travel freely without fear of being assaulted, robbed, it is no longer can be at peace or at home, so the inmates rates are scary nowadays according to research from the CNJ and MJ, over 600,000 people are trapped, not to mention those which are at liberty to commit crimes.

Because of all this will be addressed in more detail in the course of the work, which is an urgent need to reflect on an effective solution that reduces the Brazilian crime as increasing the amount of penitentiary does not solve because the prison has just further aggravating the situation of the prisoner instead of fixing it, it is necessary to program initiatives to reintegrate the prisoner more favorably than he had before his arrest, so that it does not return to criminal life, alphabetizing them and professionalizing them to so they have an opportunity to enter the labor market.

The method used is the deductive hypothetical, which involves the construction of hypotheses based arguments, the true hypothesis arguments will also be. First acknowledge the facts, then discover the problem, and formulates the problem.

As for the research it will be characterized as exploratory, since which investigates ways to prevent egress of the integrity of the prison system, and what are the ways to prevent recidivism.

Moreover, as your approach is qualitative, since it will describe in depth the current situation, the prison system and the consequences of the passage through it brings.

It is against this context that emerges doubt this research problem: how can you even after completion of their sentences violate the human rights of graduates, denying them the necessary conditions for the exercise of citizenship? Crime exists since many years ago, the precariousness involving the offender's situation generates a cycle of violence and fear in society, their rights are violated from the moment they are titled as bandits and criminals, experienced torture in prisons brings in their psychosocial deterioration and the state also ends up getting worse not providing the necessary support for them to return to social life.

As for the problem presented, works with the hypothesis that as crime only increases in recent years, a problem both social, economic, and legal, it is necessary to reevaluate the way graduates are handled, and draft terms of initiatives graduates, there would be a drastic reduction of crime and as a result, an improvement in the Brazilian economy, because it would reduce recidivism rates, increasing the number of people rather than bring harm, would generate taxes.

As a general objective, we intend to examine ways to ensure the fundamental rights of graduates.

**Key - words:** Egress of the prison institution. Entering programs. Social inclusion.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>08</b>
<b>2 A REAL SITUAÇÃO DOS APENADOS</b> .....	<b>12</b>
2.1 Obstáculos na inclusão social .....	15
2.2 Exclusão devido ao preconceito .....	17
<b>3 PROGRAMAS DE APOIO</b> .....	<b>20</b>
3.1 Reinserção através do trabalho .....	23
3.2 Maneiras de Reintegração na sociedade .....	27
<b>4 VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL</b> .....	<b>30</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>42</b>

## INTRODUÇÃO

É clara a importância de assegurar que os Direitos Humanos e as condições para o exercício da cidadania sejam para todos igualmente, não somente para uma parte da sociedade.

Se os direitos humanos são para todos, porque os dos egressos são violados constantemente nas penitenciárias, tendo principalmente a sua integridade física violada? É diante desse contexto duvido que emerge o presente problema de pesquisa: como pode mesmo após o cumprimento de suas sentenças, violar os direitos fundamentais dos egressos, negando aos mesmos as condições necessárias para o exercício da cidadania? A criminalidade existe desde muitos anos atrás, a precariedade que envolve a situação do infrator gera um ciclo de violência e temor perante a sociedade, seus direitos são violados a partir do momento em que são titulados como bandidos e criminosos, as torturas vividas dentro das prisões acarreta em seu agravamento psicossocial e o Estado também acaba por piorar não disponibilizando o apoio necessário para que os mesmos voltem ao convívio social.

A criminalidade é um grande problema que o governo e a sociedade não sabem como agir diante dele, o governo não investe o suficiente em programas como esse de reinserção de presos, o que vimos na realidade são políticos que não dão a mínima para a população brasileira, é deixado de lado à saúde, educação e principalmente a segurança pública, o cenário hoje é de descaso, de um lado a corrupção e de outro a marginalidade, onde os cidadãos não podem trafegar livremente sem temer ser agredido, assaltado, não é mais possível ficar em paz nem na própria casa, por isso os índices de presidiários são assustadores, nos dias atuais de acordo com pesquisa do CNJ e do MJ, mais de 600 mil pessoas estão presas, isso sem contar com as que estão em liberdade a cometer crimes.

Se para as pessoas pobres oriundas de lugares sem muita oportunidade, as iniciativas de apoio do Estado e oportunidades de mercado de trabalho já são poucas e desiguais, em relação ao apenado do sistema prisional, a situação de impotência é acompanhado pelo atestado de antecedentes criminais, pela perda da subjetividade, pelo abandono familiar, pelo atestado de apenado e pelo preconceito social que praticamente transforma uma pena temporária de privação de liberdade em uma exclusão social permanente.

O caminho para acabar com as torturas dentro das cadeias é muito difícil e que relacionam várias pessoas. O envolvimento do governo é tão importante quanto à vontade e a dedicação do preso, o Estado colabora através de criações de políticas públicas.

É diante desse contexto duvido que emerge o presente problema de pesquisa: como pode mesmo após o cumprimento de suas sentenças, violar os direitos fundamentais dos egressos, negando aos mesmos as condições necessárias para o exercício da cidadania? A criminalidade existe desde muitos anos atrás, a precariedade que envolve a situação do infrator gera um ciclo de violência e temor perante a sociedade, seus direitos são violados a partir do momento em que são titulados como bandidos e criminosos, as torturas vividas dentro das prisões acarreta em seu agravamento psicossocial e o Estado também acaba por piorar não disponibilizando o apoio necessário para que os mesmos voltem ao convívio social.

Quanto ao problema apresentado, trabalha-se com a hipótese de que como a criminalidade só aumenta nos últimos anos, sendo um problema tanto social, econômico, como jurídico, é necessário reavaliarmos a maneira como são tratados os egressos, e termos iniciativas de projetos com egressos, haveria uma drástica diminuição da criminalidade e em decorrência, uma melhora na economia brasileira, pois diminuiria os índices de reincidência, aumentando o numero de pessoas que ao invés de trazer prejuízos, passariam a gerar impostos.

Através dos resultados dos programas de reinserção, foi visto que o tempo que os infratores passam nas instituições penitenciárias acaba transformando-os em pessoas ainda mais frias, que não sentem compaixão por ninguém, isso tudo resultado de agressões sofridas dentro dos presídios, onde os esmos devem demonstrar autoridade e fazer com que os outros apenados sintam medo dele e o respeito, os que não conseguem acabam por sofrer abusos e torturas tanto pela parte dos agentes como entre eles, tudo isso ainda piora quando são postos em liberdade, pois mesmo que queiram uma oportunidade de trabalho muitas vezes não consegue o que acarreta na volta ao crime.

A Lei de Execução penal garante uma série de direitos aos ex-presidiário, deveria assegurar a possibilidade de reparação do dano cometido, sem afetar à integridade física, mental e social do apenado. Cabe ao Estado assegurar sua reinserção social, possibilitando ao egresso o retorno à vida em sociedade, em condições melhores comparadas àquelas antes de serem presos.

Como objetivo Geral pretende-se analisar as formas de garantir os direitos fundamentais dos egressos.

E específicos, o primeiro, apresentar a real situação em que vivem os apenados.

Trazendo como exemplo, alguns dados históricos das prisões e enfatizando as humilhações vividas pelos presos, como também a dificuldade dos mesmos em conseguir uma oportunidade.

O segundo, realizar considerações a respeito da importância de reflexão desse tema, relatando como o Estado deve agir, incluindo dentro das prisões programas de reinserção social.

O papel do Estado na reinserção social do ex-presidiário, é possibilitar ao indivíduo o retorno á vida em sociedade, em condições mais favoráveis quando comparadas aquelas anteriores ao seu aprisionamento, como ter a inclusão social como maneira de diminuição dos altos índices de reincidência na criminalidade.

E por fim, discorrer sobre as dificuldades de inclusão social do egresso.

Reafirmando a hipótese encontrada para o problema do texto, abordando as consequências que o estigma do preso, bem como o tratamento desumano que muitos deles têm no presídio, traz tanto para o ex-presidiário, como para a sociedade, consequências essas que são desagradáveis. Apesar de todas as mudanças que a prisão passou no decorrer dos tempos, ela ainda não alcança a sua finalidade de recuperação dos infratores penais, com o objetivo de torná-los pessoas capazes de obedecer às leis, quando esses indivíduos entram nas instituições penitenciárias, acabam sofrendo constantes humilhações, fazendo com que ao invés de servir como escola de reeducação, a prisão passa a ser uma escola do crime.

O Governo brasileiro é relapso quanto ao sistema carcerário, violando o princípio da dignidade da pessoa humana, talvez o governo não dê muita importância para as situações dos presídios, por não haver muitas pessoas dispostas a lutar pelos direitos dos egressos, esquecem que mesmo sendo parte do sistema penitenciário, os egressos são antes de tudo seres humanos, e como tais nascem possuidores de direitos, e é dever do Estado assegurá-los.

Considerando que a população prisional brasileira praticamente dobrou em pouco mais de 10 anos, sem perspectiva da diminuição nos índices de criminalidade em nosso país, torna-se fundamental repensarmos o aprisionamento maciço como a solução de segurança pública.

Não é essa a solução para diminuição da criminalidade, e sim repensarmos maneiras propícias para a reinserção dos egressos de maneiras mais favoráveis para assim acarretar um comportamento diferente dos mesmos.

A sociedade não aguenta mais trabalhar para conseguir as coisas e acabarem perdendo tudo por conta da violência das ruas, pessoas com medo de saírem de casa para irem trabalhar, estudar ou até mesmo se divertirem, tais coisas não serão possíveis, se os índices de criminalidade continuar aumentando da forma como estão, não se pode andar a pé ou no transporte sem temer ser assaltado ou violentado por alguém, por isso é tão urgente diminuir o problema da criminalidade brasileira.

O método utilizado será o hipotético dedutivo, que consiste na construção de argumentos baseados em hipóteses, sendo as hipóteses verídicas os argumentos também serão. Primeiro reconhece os fatos, depois descobre o problema, e formula o problema.

Quanto à pesquisa ela será caracterizada, por ser exploratória, uma vez que busca investigar quais as formas de prevenção da integridade do egresso do sistema prisional, e quais as formas prevenir a reincidência no crime.

Ademais, quanto a sua abordagem, será qualitativa, posto que descreverá em profundidade a atual situação, do sistema carcerário e as consequências que a passagem por ele traz.

## 2 A REAL SITUAÇÃO DOS APENADOS

Anteriormente existiam os cárceres ou masmorras, onde os infratores ficavam aguardando sua sentença, que seria ou castigos ou pena de morte. Apenas no século passado que a prisão surgiu como forma de punição, para onde eram enviados os infratores das leis da igreja, sofria castigos e trabalhos penosos. Apesar de toda a mudança que ocorreu no decorrer dos tempos, ela ainda não alcançou sua finalidade que é a de recuperação dos infratores, a fim de torna-los pessoas capazes de respeitar as leis.

Quando esses indivíduos entram em prisões, sofrem constantes humilhações; e apenas poucos dos apenados conseguem um trabalho digno e capaz de cessar suas necessidades de sobrevivência.

O que caracteriza a real situação do país é a exclusão social, onde é negado o direito ao trabalho a diversas pessoas, agravando ainda mais as desigualdades e o desemprego. O país que conta com tantas barreiras impostas, a boa parte da população, não deve ser considerado como democrático.

A inserção no mercado de trabalho só dá com uma qualificação ou tempo de experiência, coisas que a maioria das pessoas de baixa renda não consegue preencher. Tornando-o assim um mercado excludente. Enquanto alguns conseguem, outros acabam reincidindo.

O trabalho para o apenado passa a ser uma forma de se manter conectado com o restante do mundo, e faz com que pelo menos por um instante esqueça as condições que vivem nas prisões. Ao invés de servir como uma escola de reeducação passa a ser uma escola do crime, onde os infratores acabam saindo piores do que quando entraram.

Como a prisão não conseguiu realizar a sua principal função que é a ressocialização, acompanhada do aumento da criminalidade fez surgir na década de 90 iniciativas de programas para os egressos.

Nos dias atuais no Brasil dobrou o número de presos em 10 anos, passando dos 600 mil. Faltam 244 mil vagas nas cadeias, demonstrando que há superlotação em todas as unidades da federação. A média do país é de 66%. Em Pernambuco, no entanto, essa taxa chega a 184%.

Dessa forma, a condição de ex-presidiário configura-se praticamente como uma categoria inferior de cidadania, tornando mais difícil ou até mesmo impossibilitando o processo de ressocialização. Contradizendo a todas as dificuldades impostas aos egressos,

todos almejam que eles voltem para a sociedade de forma pacífica, ordeira e sem cometer novos delitos.

Mesmo que o Estado amplie e construa mais unidades, não é a solução necessária, pois não conseguem acompanhar a demanda crescente. Os números mostram que é preciso achar alternativas. A prisão se tornou uma opção inviável, tanto economicamente, pelos custos, quanto socialmente, pois ao invés de diminuir, ela amplifica a violência.

Um dos problemas mais graves dessa situação é a quantidade das prisões provisórias. Atualmente existem 238 mil presos aguardando julgamento dentro dos presídios – 39% do total. No Estado do Piauí, o índice chega a 66%, tem casos como o de um preso, que furtou R\$ 200,00 de um comércio e depois de um ano e quatro meses ainda não havia sido julgado.

Camila Nunes Dias pesquisadora, que também é associada ao Núcleo de Estudos da Violência da USP e ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirma que o Sistema Judiciário não consegue dar conta de julgar o excesso de pessoas num tempo razoável, por este motivo existe uma enorme quantidade de detentos aguardando julgamento em regime fechado, o que é um absurdo. É importante ressaltar que isso só existe devido à situação dessas pessoas, que em sua maioria, não tem advogado.

Segundo ela, diversos juízes estão por fora da verdadeira realidade da sociedade brasileira, e acabam condenando as pessoas à prisão “de maneira indiscriminada”.

Achamos que a prisão é a única solução para a criminalidade. No entanto, a tendência em longo prazo será demonstrar que deverá ser preservada a liberdade, porque grande parte desses detentos nem deveriam entrar no sistema prisional.

A pesquisadora da UFABC observa também que a polícia tem um caráter repressivo atualmente. “Onde nos últimos anos, Os Estados têm dado prioridade a Polícia Militar, com recursos para viaturas e armas, deixando a Polícia civil em sucatas, perdendo cada vez mais sua capacidade de investigação. Existe uma quantidade pequena de presos por homicídio justamente por este motivo. Muito difícil uma pessoa suspeita de esse crime ser presa em flagrante. Já a PM tem muitas vezes uma atuação obsessiva e violenta.”

O estado de Pernambuco se encontra nos últimos cinco meses em situação de emergência, sendo o retrato da superlotação nas prisões, com a maior carência de vagas. No total, Pernambuco tem três vezes mais presos que vagas.

Alguns detentos descrevem condições precárias nas prisões. Dizem que é quase inexistente a presença da polícia dentro das unidades. “Quem tem o poder lá dentro são os chamados chaveiros, tendo de tudo, incluindo drogas e armas, quando a polícia vem entrar, já

é muito tarde”, afirma um deles. Existem muitas unidades onde os presos são quem comandam.

Os direitos dos infratores vêm sendo assegurado pela Lei de Execução Penal, contudo, não existem políticas suficientes para concretizá-los de maneira igualitária. De maneira que com tantas dificuldades impostas a eles, quem decide mudar de vida e voltar ao convívio da sociedade acaba tendo que se virar sozinho sem nenhum apoio do Estado.

A falta de condições atrelada ao preconceito eminente da sociedade faz com que o ciclo de violência se torne permanente, pois sem encontrar alternativas de mudar de vida, muitos dos apenados acabam reincidindo no crime, e volta das instituições prisionais de maneira pior do que quando entrou, o trabalho ajudaria na convivência em sociedade, assim de fazer com que o preso goste de trabalhar de maneira honesta.

De acordo com Nunes (2012, p. 44), “... a definição de ressocialização de detentos, pelo trabalho e pela capacitação profissional, com o objetivo de prepará-los ao reingresso social, baseia-se na afirmação de que o trabalho é fonte de equilíbrio na nossa sociedade”.

Esses programas tem como objetivo o acesso a direitos e possibilitar condições melhores para inclusão social dos apenados do sistema prisional, diminuindo as consequências trazidas pela prisão. Isso porque, se trata de pessoas cuja prisão acumula revoltas que aumentam o processo de exclusão.

Além da participação do preso, é importante também a inclusão de apoio dos órgãos do sistema de justiça criminal, das instituições policiais, das empresas, das faculdades e da sociedade num todo, através de iniciativas de apoio, que forneçam assistência ao apenado e aos familiares também.

Esses programas vêm tentando acabar com desigualdade que existe entre as pessoas que estão presas, do restante da sociedade.

O PrEsp nesses dez anos tem melhorado a situação dos egressos, a partir da concepção de que direitos humanos são para todos os humanos de maneira igual, de que as penas não são perpétuas, de que as pessoas são capazes de mudar o rumo da sua vida e de que a paz social se consegue a partir das oportunidades de inclusão de todos, sem haver distinção, visto que os apenados perderam seu direito de ir e vir, mais os demais ainda são garantidos por lei.

## 2.1 Obstáculos na inclusão social

Sendo o Amazonas o segundo Estado que tem a maior superlotação nas instituições prisionais no país, consegue ver em um vídeo obtido pelo G1, feito pelo Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Amazonas (Sinpol - AM), os presos em celas superlotadas em uma delegacia do interior do Estado.

“As prisões tem se degradado pelo próprio fato de encarceramento. Com o crescente aumento de detentos, o estado é incapaz de acompanhar a demanda, em termos de ampliação de vagas, havendo uma deterioração das condições das prisões, tanto física como moral. O lugar é desumano, a comida é ruim, piorou a qualidade de todos os serviços e deficiência na assistência jurídica, social, médica”, afirma Camila Nunes Dias.

Ao saírem da prisão trazem consigo elementos sociais e psicológicos negativos para o indivíduo que saem com raiva e dispostas a se vingar do mundo. Nesse sentido, ao retornarem a sociedade, eles enfrentam uma infinidade de dificuldades e uma mistura de sentimentos como medos e anseios, além de queixas e dúvidas e tendo ainda como uma dificuldade a falta de referências para ultrapassar todas estas situações.

Na realidade a prisão teve no início como anseio, ser um instrumento de reparação, correção e controlar os infratores através do encarceramento, excluindo o sujeito da sociedade. Seria então como uma forma de escola, onde os presos deveriam reaprender os direitos e deveres de cada cidadão, reaprendendo a viver em sociedade, sendo profissionalizado na prisão, mas na maioria das vezes não é bem assim que acontece no sistema penitenciário.

A explicação para a aplicação da pena se deve da demonstração de que a prisão é um lugar para o indivíduo onde possa pensar nos atos delituosos cometido, visando a sua mudança, de modo que este passe a se “integrar novamente” no convívio da sociedade (FOUCAULT, 1999).

De acordo com Foucault (1999), houve revolta em todo mundo nos últimos anos nas prisões, devido a uma miséria física que perdura por mais de cem anos, onde lutam contra o frio, contra a sufocação e a superlotação, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes.

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal:

(...) é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o

controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (FOUCAULT, 1999, P. 37).

A atividade laboral incluída dentro das prisões contribui como forma esquecer as torturas sofridas dentro das prisões, ocupando seu tempo. Sendo assim, de acordo com a teoria foucaultiana, a prisão surgiu como maneira de correção, e que deveria trazer o trabalho de maneira principal para vida humana.

Tendo como consequência torturas e humilhações, a deterioração do eu, ou seja, a sua mortificação. Se desfazendo de convicções antigas e passando por transformações morais, devendo os estabelecimentos comuns garantir a preservação do seu eu civil.

Para Goffman (1975), os cárceres instituem um tipo de tensão, ou seja, de medo entre a sociedade e a prisão, e usam essa tensão persistente como uma força estratégica no controle de homens. O que chega à prisão acaba por esquecer parte das suas antigas perspectivas e passam a abandoná-las.

O medo imposto pelas instituições à sociedade é a primeira mutilação do eu. A separação que há entre eles e a sociedade acabam agravando o deslocamento da pessoa com os sentimentos ao próximo. Algumas perdas são irreparáveis desse isolamento com o mundo exterior, e podem ser dolorosamente sentidas como tais. Torna-se impossível recuperar o tempo perdido depois da saída do presídio, como por exemplo, o tempo que seria posto na criação dos filhos, no namoro.

Um aspecto legal dessa perda permanente pode ser encontrado no conceito de “morte civil”: Os presos podem enfrentar, não apenas uma perda temporária dos direitos de dispor de dinheiro, opor-se a divorcio, adoção, mais ainda podem ter alguns direitos permanentemente negados (GOFFMAN, 1975, p. 24-25).

De acordo com Foucault, desde a criação da prisão, ela não consegue a realização de sua finalidade que é a ressocialização do apenado. Ademais descreve que “as prisões não minimizam a criminalidade podendo pelo contrário, agravá-las. A quantidade delitos acaba aumentando” (FOUCAULT, 1999, p. 234).

O cárcere é um lugar onde há um ciclo permanente de violência que transforma o indivíduo, de maneira a piorá-lo, acarretando na exclusão social, pois são vistos como pessoas que não interessam a sociedade, pessoas que a própria família abandona, por isso são torturados, tratados de forma desumana, e mantidos em lugares insalubres e superlotados.

Descreve (FOUCAULT, 1999, p. 239) que numa sociedade em que os elementos principais não são mais a comunidade e a vida pública, mas os indivíduos privados por um

lado, e o Estado por outro, as relações só podem ser reguladas numa forma exatamente inversa ao cenário:

No tempo moderno, estava reservado à influência sempre crescente do Estado, à sua intervenção cada dia mais profunda em todos os detalhes e relações da vida social, aumentar e aperfeiçoar as garantias estatais, utilizando e dirigindo para essa grande finalidade a construção e a distribuição de edifícios destinados a vigiar ao mesmo tempo uma grande multidão de homens (FOUCAULT, 1999, p. 239).

De acordo com os autores acima descritos, COELHO (2005) relata:

Como pode pretender reintegrá-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a “sociedade dos cativos”, onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária? (COELHO, 2005, p. 32).

Desta maneira, tempos após sua criação, a prisão aumentou sua maneira de atuação nas formas de controle das categorias mais vulneráveis (pobres, desempregados, negros, entre outros), tornando eles os alvos de maior persecução criminal, de repressão e aprisionamento em massa.

(...) Não se trata de uma questão meramente quantitativa, ou seja, de mandar mais e mais pessoas para a prisão. Enquanto a prisão se atribuía, até então, à tarefa oficial de disciplinar o indivíduo para o trabalho, com o mundo cada vez mais globalizado, gerando riqueza sem incorporar massivamente contingentes de trabalhadores, essa tarefa é posta de lado e a prisão exerce um papel de contenção e, sobretudo, de imobilização e exclusão desses contingentes (...) (SALLA, 2000, p. 44).

É posto de lado o objetivo de ressocialização do infrator, onde a prisão atua como uma forma de afastá-los do restante da sociedade, e essa finalidade de ressocialização só está garantido nas legislações, sendo deteriorado pela passagem no cárcere.

Muitos dos egressos não possuem nenhum direito dentro das penitenciárias alguns morrem sob a proteção do Estado, e nada é feito a respeito, dividem espaço com o dobro de infratores que cabiam nas celas, precisam subornar os outros presos para não serem violentados dentro enquanto dormem, pois apesar de existirem agentes carcerários, os mesmos não conseguem lhes assegurar a sua integridade física.

## 2.2 Exclusão devido ao preconceito

De acordo com o que foi abordado acima, é preciso reavaliar o que houve na vida destes indivíduos antes do encarceramento, bem como viviam dentro da prisão e o preconceito de serem ex-presidiários que dificulta ainda mais seu retorno para a sociedade.

De fato, nos cabe refletir de que maneira pessoas oriundas do cárcere podem ser reintegradas na sociedade diante das dificuldades apresentadas a elas quando postas em liberdade.

Dessa maneira, é a inclusão que vai distinguir a sociedade disciplinadora. No entanto, não se trata da reinserção no sentido de tornar a pessoa parte de uma sociedade, mas:

(...) a ideia de inclusão, enquanto uma dinâmica assimiladora das diferenças implica também a criação da ideia de margem e marginalidade da sociedade, pois se refere ainda aos critérios normativos da constituição da sociedade organizada e normatizadora. (...) (SILVA, 2005, p. 44).

A exclusão é uma forma de negar a ressocialização desse público. O excluído é posto numa categoria de “não integrante” da sociedade. Alargando a janela do preconceito, que retira do meio da sociedade essas pessoas que cometeram atos delituosos.

Traz consigo diversos traumas, pois aquele sujeito que nunca teve uma oportunidade de melhorar de vida passa a ter mais dificuldades ainda, acarretando assim uma espécie de revolta e vontade de vingança.

A exclusão é um fenômeno de muitos fatores e muitas dimensões (GOMÁ, 2004), já que não decorre de uma só causa, é “formada pela articulação de um agravamento de circunstâncias desagradáveis, relacionadas entre si” (GOMÁ, 2004, p. 18).

Os processos de exclusão afetam de diferentes formas, dependendo da situação financeira enfrentada pelas pessoas.

(...) O risco de uma ruptura familiar em um contexto de mudanças nas relações de gênero, o risco de desqualificação em um contexto de transformação tecnológica acelerada, o risco de instabilidade e má remuneração em um contexto de mudança na natureza do vínculo trabalhista (...). As fronteiras da exclusão são moveáveis e fluidas. (GOMÁ, 2003, p. 18).

Com a evolução da sociedade, veio também à evolução da tecnologia e assim a qualificação de maneira mais eficiente, ficando cada vez mais excluídos aqueles que são desprovidos de recursos para acompanhar as mudanças. Aumentando cada vez mais a desigualdades sociais.

As transformações sociais causaram um impacto profundo na dinâmica social. “A exclusão se caracteriza através de uma nova forma de integração que resulta em um novo conjunto de grupos de excluídos a quebra de certos parâmetros básicos da inserção social”. (GOMÁ, 2004, p. 15). Compreendendo esse fenômeno nos leva a pensar no papel das

instituições sociais e do Estado na forma como programam as políticas sociais de inclusão social.

Dessa maneira, o debate sobre inclusão social de infratores de delitos engloba diferentes aspectos que exigem repetidas avaliações. É necessário não ver a forma como eles agem na prisão, mas também o que eles vivenciam lá dentro e o que houve na vida destes indivíduos antes da prisão.

Diante de tudo que já foi abordado devemos parar de relacionar pobreza com o crime. O termo criminalidade “já sugere conotações teóricas, normativas ou ideológicas” (COELHO, 2005, p. 257). Os “criminosos” seriam esses sujeitos que são pobres, desempregados e que moram em periferias em grandes centros urbanos e são esses “marginais” que estão sujeitos a políticas e ações da área de segurança pública.

Na opinião de Coelho (2005) o crime não é gerado pela pobreza, mas sim pela “profundidade da pobreza que permite uma realização de uma subcultura marginal” (COELHO, 2005, p. 274). Ou seja, pessoas de baixa renda e que moram em periferias são perseguidos criminalmente, pois se ajustam ao título de criminoso, que considera elementos de raça/cor e de classe social.

Dessa maneira, é preciso reavaliarmos o debate acerca da ressocialização para as pessoas que passaram pelo sistema prisional, considerando as diferentes maneiras de sociabilidade presentes durante todo o desenvolvimento social deste indivíduo, como também consequências decorrentes do cárcere, que influenciam de forma ruim no retorno ao convívio social.

### 3 PROGRAMAS DE APOIO

A prisão é tida como forma de controle social, excluindo do meio da sociedade aquele sujeito que não se encaixa no panorama social. E com isso agrava ainda mais a situação do apenado, tornando-o pior do que quando entrou.

É importante entender que na maioria das vezes essas pessoas que entram na criminalidade são pessoas de baixa renda, oriundas de uma família desequilibrada, sem estudo e que jamais teve uma oportunidade de mudança daquele “mundo” em que sempre viveu.

Eficaz seria se o Estado criasse esses programas de maneira geral e suficiente, para partir daí promover a reinserção de maneira igualitária. Mas o que vimos é que os recursos são geralmente voltados para a criação de novas unidades, com o objetivo de neutralizar o sujeito delituoso, e não de reintegrá-lo a sociedade novamente.

O tratamento correto de correção tornaria possível a reintegração do apenado na sociedade, diminuindo a taxa de criminalidade, houve com o passar dos anos uma rigidez no controle penal, esperando soluções que fossem mais rápidas, acarretando ao não cumprimento do objetivo da prisão, que é ressocializar o preso.

Paixão (1991) relata que o papel das penitenciárias é de recuperação, sendo garantidas as condições da atividade laboral e de moradia, de maneira que se assemelhe a vida social em liberdade.

O tempo na prisão deveria assegurar a reparação do dano cometido, sem ser violada integridade física, mental e social do condenado. O Estado deveria assegurar a reinserção social do apenado e que o mesmo voltasse ao convívio social e liberdade de maneiras mais favoráveis comparadas àquelas antes de cometer o ato delituoso.

O que é questão de debate é porque a grande maioria dos presos são pessoas que não possuem condições financeiras, raramente se veem ricos sendo presos feitos os que não possuem condições.

No entanto, a busca por maneiras mais rápidas e eficazes, fez com que houvesse um aumento drástico nos números de encarceramentos e ao invés de diminuir acabou agravando o problema.

Levando em consideração que houve um aumento na população carcerária em pouco mais de dez anos, sem haver diminuição nos índices de criminalidade no Brasil, é relevante repensarmos sobre a grande quantidade de encarceramento uma estratégia de segurança pública. Nos casos de experiências com egressos do sistema prisional vem

demonstrando que o tempo que passam na prisão em muito pouco lhes favorece, muito pelo contrário, a prisão não traz contribuições, acaba agravando a situação do apenado, psicologicamente, financeiramente e socialmente, contribuindo de maneira desfavorável para a sociedade. Tornando os indivíduos mais duros de coração, pessoas que não reconhece o amor ao próximo, revoltadas pela situação que vive dentro da prisão, pelo abandono da família, por não ter tido uma chance, e assim acabam saindo da prisão piores de que quando entraram.

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII:

(...) entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; nos *chairs de doléances* e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável. Revoltante, visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o “cruel prazer de punir”. (FOUCAULT, 1999, P. 94).

Descreve (FOUCAULT, 1999, P. 95), a necessidade da punição sem o sofrimento foi originada primeiro pelo grito de indignação que vem do coração: O mais cruel dos assassinos deve ser respeitado pelo menos uma coisa quando castigamos: sua “humanidade”. Deve ser respeitado seu direito, como fronteira legítima do poder de punir.

Poderes dados quase sem limites meios de prosseguir a uma acusação, enquanto que o acusado está vulnerável, o que leva aos juízes muitas vezes a serem severos demais.

Os direitos dos presidiário é previsto desde 1955 através da Organização das Nações Unidas, com a adesão das Regras Mínimas de Tratamento dos. Os direitos dos condenados foram assegurados a partir da Lei de Execuções Penais (LEP), que vigorou em 13 de janeiro de 1985, e foram também completadas pelo artigo 5º da Constituição Federal. Publicada a Resolução 14/943, no ano de 1994, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que estabelece as regras para o tratamento do presidiário no Brasil. A partir desse momento foi imposta a ajuda pós-penitenciária, mas raramente se concretiza.

No entanto, só teve como iniciativa à implementação desses projetos em 1990. Esses programas tinham por objetivo a reinserção social destas pessoas, agindo principalmente na alfabetização, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. Descreve Madeira (2008),

(...) “Esses programas focalizam egressos, visando à redução dos índices de reincidência, e têm certa efetividade, embora restrita, haja vista a pequena população

abrangida, e a dificuldade de colocação no mercado de trabalho para esta parcela da população” (MADEIRA, 2008, p.148).

Houve a iniciativa de Minas Gerais na criação de programas de reinserção. A preocupação desde o começo foi para que o programa fosse aderido pelo infrator antes mesmo de saírem da prisão. Foram realizados, então, os primeiros projetos com os presos nas prisões dos municípios. Para os egressos já inscritos no Programa foram realizados projetos de profissionalização para o mercado de trabalho e aulas de educação, leitura e aumento da escolaridade para adultos que não tinham o ensino completo.

Foram feitas parcerias para que o programa se tornasse possível e tinha como objetivo inicial incentivar a criação de grupos de economia solidária compostos por ex-presidiário e seus familiares. O segundo projeto, realizado em duas etapas, fez com que eles fossem capacitados para trabalhar na área da construção civil, além da oportunidade de terminar os estudos e aumentar o nível de escolaridade para os cadastrados.

Para os egressos do sistema prisional, o trabalho seria além de uma forma de se sustentar, aderindo às condições básicas de sobrevivência, com a dignidade, seria uma maneira de se sentir produtivo, capaz, elevando assim sua autoestima, como forma provar que ele não é “vagabundo” como todos pensam. E para dificultar ainda mais, os egressos encontram muitos obstáculos para conseguir a tão almejada oportunidade no mercado de trabalho.

A capacitação dos apenados foi um fator importante para que os mesmos entrassem no mercado de trabalho. O projeto fez com que alguns comesçassem a trabalhar de forma autônoma como empreendedores, possibilitou também a integração de outros egressos no mercado formal de trabalho, com a carteira profissional assinada. Como continua a exigência de apresentar o atestado de bons antecedentes como requisito para a contratação formal, foi posta como estratégia para minimizar esta dificuldade de uma maneira junto às empresas, que consistia na possibilidade de contratação mediante a apresentação de declaração que comprovasse que o mesmo estava indo ao Programa e o sendo acompanhado.

Uma dificuldade enfrentada pelo programa, para sua devida execução, é a falta de recursos financeiros e materiais, sendo preciso depender de doações e de empréstimos de espaços em igrejas e equipamentos públicos para que sejam realizadas as atividades, o que de certa maneira acaba dificultando a organização dos trabalhos, que os atendimentos sejam privativos e a identidade do Projeto.

### 3.1 Reintegração através do trabalho

O sistema penal brasileiro objetiva, a reinserção do egresso. Essa natureza pedagógica vem do fato de terem a pena como forma educacional, devendo o preso aprender que não pode cometer mais crimes. A participação do preso nos projetos sociais é fundamental para sua reintegração na sociedade. É dever do Estado, bem como da sociedade promover a reinserção do ex-presidiário à sociedade de onde foi segregado durante o tempo que ficou preso, almejando a ressocialização do egresso.

Todavia a realidade é bem diferente. Percebe-se que existem diversos obstáculos postos no seu reingresso no mercado de trabalho. O Maior deles é o preconceito da sociedade, onde é necessário repensar essa visão preconceituosa, passando a reintegrar aquela pessoa que almeja uma nova oportunidade de vida.

De acordo com Nunes (2012, p. 44), “... a definição de ressocialização de detentos, pelo trabalho e pela capacitação profissional, com o objetivo de prepará-los ao reingresso social, baseia-se na afirmação de que o trabalho é fonte de equilíbrio na nossa sociedade”.

A Lei de Execução Penal de 1984, bem como o Código Penal Brasileiro preveem dentre tantas coisas, a obrigatoriedade do trabalho nas prisões brasileiras.

A LEP ressalta em suas normas constantes, os objetivos e as finalidades de ser desenvolvido esse projeto nas instituições penitenciárias. Os artigos que destacam essa questão vai do 28 ao 37.

Isso só não é eficaz, um dos problemas das prisões é justamente a falta de uma política de trabalho terapêutica séria, o que é constantemente debatido entre estudiosos.

É fato que os projetos de execução de trabalhos, não são suficientes a demanda, pois não dão conta de alcançar a todos os presos é certo que, se fossem incentivados ao ponto de se preencher a todos os apenados, os problemas das instituições penitenciárias diminuiriam drasticamente.

Baseia-se tal prerrogativa, em normas da LEP, em seu art.28, diz que: “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade de humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

O trabalho contribui de maneira produtiva, reeducando o presidiário. A prisão possui um papel de ressocialização, não somente como sanção, o trabalho encontra-se associado à recuperação do apenado, deveria assim ser visto como uma atividade obrigatória nas prisões.

Foucault (1997, p.216) conclui que: O trabalho não é importante como atividade de produção, mais sim pelos efeitos que causa no ser humano. Proporciona ao ser, movimentos regulares, evita a distração, determinando uma hierarquia e uma vigilância que devem ser aceitas, entendendo melhor a lógica dos condenados.

Sendo assim, a atividade laborativa do preso, vem com o objetivo de recuperá-lo, transmitindo-lhes valores que supostamente não valorizam, por este motivo que esses projetos são titulados como “ressocialização”.

A inserção no mercado de trabalho só dá com uma qualificação ou tempo de experiência, coisas que a maioria das pessoas de baixa renda não consegue preencher. Tornando-o assim um mercado excludente. Enquanto alguns conseguem, outros acabam reincidindo.

O trabalho para o apenado passa a ser uma forma de se manter conectado com o restante do mundo, e faz com que pelo menos por um instante esqueça as condições que vivem nas prisões. Ao invés de servir como uma escola de reeducação passa a ser uma escola do crime, onde os infratores acabam saindo piores do que quando entraram.

No final de 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) lançaram a campanha intitulada “Começar de Novo” a fim de sensibilizar a população brasileira para a necessidade da recolocação, na sociedade e depois no mercado de trabalho, do apenado livre após ter cumprido sua sentença.

Os empregadores encontram complicações para preencher algumas das vagas, pelos candidatos não terem qualificação suficiente. Cerca de 70% não têm o ensino fundamental concluído. Por esse motivo, as empresas também estão investindo em cursos de capacitação para os ex-detentos.

Lopes (2011) relata que no Estado do Ceará, houve algumas experiências para a reinserção social de presos. Em parceria com o setor privado, foram construídas prisões industriais, onde o preso trabalha e recebe um tratamento que visa à preparação para a vida do lado de fora das grades.

Em uma unidade prisional, os apenados receberam o voto de confiança de um empresário do ramo de joias semipreciosas. Um dos condenados que trabalhou nessa prisão, foi qualificado na área e, posteriormente com a libertação, foi contratado pela própria empresa para trabalhar como designer de joias. (LOPES, 2011, p. 1).

De certo a reinserção do preso, é um dos casos mais difíceis, mas também urgentes, pois o índice de criminalidade só aumenta no decorrer dos tempos.

A ação de fiscalização deve ser feita pela por parte de órgãos públicos, como a FUNAP ou a coordenadoria de Reintegração Social, que ajudam as empresas nas questões relacionadas ao comportamento dos presos.

Criada há mais de três décadas, a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap), vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, possui diversos programas sociais para reintegrar os ex-detentos à sociedade, nas áreas de assistência jurídica, educação, cultura, capacitação profissional e trabalho.

Os apenados contam com assistência jurídica total prestada por 271 advogados. Quem quer ter a oportunidade de estudar tem acesso à alfabetização e pode cursar o ensino fundamental e médio. Existem ainda salas com leitura, palestras e oficinas. A Funap também oferece cursos profissionalizantes com certificado.

A oportunidade de se profissionalizar ainda no regime fechado é importante para que o detento já ganhe a liberdade com condições de exercer uma nova profissão.

O CNJ vem realizando o cadastramento de familiares presos. Muitas vezes, a família fica desestruturada quando o pai ou mãe vai para a prisão. Com o levantamento, os familiares são encaminhados para receber gratificações e para concorrer a vagas de trabalho. O sistema já está funcionando no Maranhão e em Minas Gerais.

Em Minas Gerais houve uma parceria entre a SEDS e o Instituto Elo, que tinha como objetivo a expansão e a realização da campanha de Prevenção Social à Criminalidade.

Porém, a falta de vagas em casas de albergados e a ausência de lugares próprios para o cumprimento de pena no regime aberto exigiram que o Projeto adequasse o seu método passando a atender pessoas em cumprimento de prisão domiciliar. Os apenados escolhidos eram aqueles descritos no artigo 26, incisos I e II da LEP: os egressos em Liberdade Condicional e os liberados em definitivo. A partir de conversas com os Juízes das Varas de Execução Criminal e com os representantes do Ministério Público em cada município, foram feitos acordos para o acompanhamento dos sujeitos em cumprimento das obrigações estipuladas para este tempo, com a vontade de diferenciar o período da prisão domiciliar do período do livramento condicional.

A primeira tentativa de alteração do cumprimento da PSC para a participação em grupos ocorreu no ano de 2008, em Governador Valadares, e foi repetida em outros municípios atendidos. Desde que os representantes da justiça perceberam a necessidade da proposta e importância do serviço proposto para os egressos das instituições penitenciárias. São debatidos temas como o de Direitos Humanos e Cidadania, mas também representam um lugar para compartilhar experiências.

Desde a primeira experiência foram acarretadas outras, passando a priorizar o conhecimento como uma iniciativa, e integrando momentos de reflexão para o preso.

A participação nestes grupos é livre. Ter o apoio como um direito social é uma maneira de assegurar a experiência da cidadania para pessoas marcadas por rigorosos processos de marginalização e de exclusão social. A imposição do comparecimento ao PrEsp em razão de uma obrigação inicial é, no entanto, uma medida para que o ex-presidiário sejam informados sobre o Programa e possa adquiri-lo quando lhes for propício.

Através dessas parcerias com o poder judiciário poderia cogitar na possibilidade de uma diminuição da pena, tornando-a mais moderada, como descreve (Beccaria, 1776, p.74):

Um roubo cometido sem violência só deveria ser punido com uma pena pecuniária. É justo que quem rouba o bem de outrem seja despojado do seu. Mas, se o roubo é ordinariamente o crime da miséria e do desespero, se esse delito só é cometido por essa classe de homens infortunados, a quem o direito de propriedade (direito terrível e talvez desnecessário) só deixou a existência como único bem, as penas pecuniárias contribuirão simplesmente para multiplicar os roubos, aumentando o número dos indigentes, arrancando o pão a uma família inocente, para dá-lo a um rico talvez criminoso. (BECCARIA, 2000, p.74).

Na nova sociedade contemporânea superou-se a ideia de que a prisão é a maneira mais eficaz de reintegrar o cidadão que comete atos ilícitos, e começa a ver que na realidade ela só potencializa o lado ruim do infrator e não o corrige, através de programas como estes a sociedade passa a dividir com o Estado a responsabilidade pelo fim de problemas como a pobreza, a diferença social ou mesmo a diminuição dos altos índices de criminalidade.

São frequentes nos programas os encaminhamentos de egressos para diversos serviços, objetivando que os mesmos tenham acesso a direitos básicos, como por exemplo: emissão e regularização de documentos; acesso à saúde; justiça gratuita; educação; capacitação profissional, além de oportunidades de geração de renda e inserção no trabalho.

O Programa tem como objetivo não apenas serviços específicos em decorrência de sua condição de apenado, mas abranja diversos aspectos da sua vida, ampliando suas oportunidades sociais. De maneira que alcance também seus familiares, contribuindo para a superação de situações de impotência, que podem gerar novas violências. É encontrado dificuldades nos casos em que houve o rompimento dos vínculos afetivos, ou em que o preso não tenha onde morar.

Neste caso, torna-se importantíssimo a articulação com os abrigos dos municípios. Bem como o acompanhamento psicossocial do apenado durante todo o tempo do projeto, e encontros anuais com o psicólogo, afim de que seja construída uma base sólida para a sua devida reinserção na sociedade. Sendo-lhes assegurado todo um aparato pelo Governo do

Estado para que o apenado não passe muito tempo desempregado, não chegando a passar necessidades novamente, para não acarretar numa reincidência por parte deste na criminalidade.

A oferta de trabalho influencia na quebra do ciclo de criminalidade, inserindo no mercado de trabalho, ensinando um ofício, o risco de o egresso retornar ao crime é menor, pois vão tomando gosto pela atividade honesta, pelo respeito que vão conquistando no decorrer do seu trabalho.

Essa oportunidade de capacitação dentro das instituições penitenciárias é muito importante, para que o preso já saia com condições de assumir uma nova profissão. De forma que o tempo da atividade laboral exercida dentro das instituições penitenciárias venha se assemelhar ao tempo do dia a dia do cidadão que trabalha fora da prisão. Devendo haver dentro das prisões palestras sobre cidadania e o comportamento que um cidadão de bem deve ter, respeitando as leis, incluindo aulas de capacitação, como também interação com a sociedade, mesmo ainda cumprindo sua pena, para que seja ocupado seu tempo, impedindo assim que os mesmos não voltem a praticar atividades ilícitas.

### 3.2 Maneiras de Reintegração na sociedade

A religião, para as pessoas que ainda estão no cárcere como para aquelas que já se encontram em liberdade, age de maneira positiva na questão da reintegração na sociedade pelo fato de ser para estas pessoas um motivo para mudar, ou seja, para o não retorno a criminalidade. Através da fé eles encontram uma maneira de sobreviver e resistir, aqueles que estão presos, pois, em muitos casos, a religião é a única forma de aguentar as difíceis condições da prisão e de evitar se envolver com atividades ilícitas no interior das prisões, almejando uma nova oportunidade através da misericórdia, conseguir o perdão.

Buscam através da palavra de Deus, uma maneira correta de viver a vida, com respeito e amor ao próximo, à religião pode proporcionar a eles uma redenção dos seus pecados, desmentir tudo que eles aprenderam na prisão, se tornar uma pessoa melhor.

Para estas pessoas, outra forma para se “reintegrar” à sociedade é através da atividade laboral, mas, em contrapartida, para os mesmos conseguirem emprego na condição de egresso é uma grande dificuldade, devido aos preconceitos e discriminações, que decorrem da falta de estudo e qualificação profissional, e o antecedente criminal.

Para os egressos do sistema prisional, o trabalho seria além de uma forma de se sustentar, aderindo às condições básicas de sobrevivência, com a dignidade, seria uma maneira de se sentir produtivo, capaz, elevando assim sua autoestima, como forma provar que ele não é “vagabundo” como todos pensam. E para dificultar ainda mais, os egressos encontram muitos obstáculos para conseguir a tão almejada oportunidade no mercado de trabalho.

Um primeiro obstáculo observado para a obtenção do trabalho é a certidão de antecedentes criminais, já que muitas empresas exigem a carta de nada consta como mais um documento a ser apresentado por todos os pretendentes a vagas de trabalho.

Entretanto, para aqueles que ainda estão em cumprimento de pena, a carta negativa de registro criminal não pode ser obtida e o trabalho, que é encarado pela grande maioria dos egressos como a única ou principal forma de reintegração social, torna-se algo distante de ser alcançado. Isso devido ao preconceito e ao medo que foi desde antigamente imposto entre a sociedade e as instituições, como se não houvesse lugar no mundo para ambos conviverem juntas, sem o sistema penitenciário que mantém os egressos distantes do restante da sociedade.

Vencidas as barreiras do preconceito e da falta de informação se torna melhor para as empresas, instituições e órgãos públicos a contratação de um egresso do que de um cidadão regidos pela CLT, sai mais barato, pois não estão sujeitos ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, devido a isso os empresários ficam isento de encargos como férias, FGTS, 13º salário, a contratação de presos acarreta economia.

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) desenvolveu o programa Começar de Novo, com o objetivo de que órgãos públicos e a sociedade civil se sensibilizassem e fornecessem capacitação profissional para os egressos. O CNJ publicou a cartilha da pessoa presa e a cartilha do empregador, possibilitando saber os direitos dos egressos como também os benefícios de quem os contrata.

A oportunidade de aprender uma profissão diminui os riscos de o apenado voltar a praticar crime. Trazendo para os mesmos, oportunidades que muitos deles nunca tiveram, devido às situações financeiras que vivenciam. Como também os problemas enfrentados em meio aos vínculos afetivos e familiares.

Essa oportunidade de capacitação dentro das instituições penitenciárias é muito importante, para que o preso já saia com condições de assumir uma nova profissão. De forma que o tempo da atividade laboral exercida dentro das instituições penitenciárias venha se assemelhar ao tempo do dia a dia do cidadão que trabalha fora da prisão. Devendo haver

dentro das prisões palestras sobre cidadania e o comportamento que um cidadão de bem deve ter, respeitando as leis, incluindo aulas de capacitação, como também interação com a sociedade, mesmo ainda cumprindo sua pena, para que seja ocupado seu tempo, impedindo assim que os mesmos não voltem a praticar atividades ilícitas.

Na visão da sociedade na sua grande maioria, os infratores deveriam ser afastados o máximo possível dos cidadãos de “bem”, mas esquecem de que os mesmos são portadores de direitos fundamentais assim como o restante da população, devido a isso devem ter seus direitos garantidos não apenas na legislação, mas em sua efetivação no cotidiano.

Muitos nem possuem advogado para sua assistência jurídica, e esquecidos pela família, ficam sem ter pra onde ir, sem uma perspectiva de futuro no âmbito social, só restando desejo de vingança e de abandono, e ao invés de ser reeducado, voltam de maneira pior.

#### **4 VIOLAÇÃO DAS GARANTIAS DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL**

Com o passar dos anos, as formas de punição para as pessoas delituosas foram passando por transformações, conforme a sociedades mudava. Foi com o tempo que as torturas vieram acabando como forma de punição, passando a serem assegurados os direitos fundamentais do acusado, controlando de certa forma o poder do Estado de punir, tais direitos vem passando por diversas resistências para serem garantidos, devido à vitimização que a criminalidade expõe a população.

Com toda essa mudança no decorrer dos tempos, ainda são encontradas circunstância que violam os direitos humanos dos apenados, como: a superlotação do sistema carcerário, as violências ocorridas dentro da instituição penitenciária, rebeliões, e além de tudo isso, tem a corrupção dos agentes carcerários que muitas vezes facilitam a entrada de drogas e armas dentro do presídio.

O governo não investe o suficiente em programas como esse de reinserção de presos, o que vimos na realidade são políticos que não dão a mínima para a população brasileira, é deixado de lado à saúde, educação e principalmente a segurança pública, o cenário hoje é de descaso, de um lado a corrupção e de outro a marginalidade, onde os cidadãos não podem trafegar livremente sem temer ser agredido, assaltado, não é mais possível ficar em paz nem na própria casa, por isso os índices de presidiários são assustadores, nos dias atuais de acordo com dados do CNJ e do MJ, mais de 600 mil pessoas estão presas, isso sem contar com as que estão em liberdade a cometer crimes. E as que se encontram presas, vive um cenário de descaso total.

O tratamento correto de correção tornaria possível a reintegração do apenado na sociedade, diminuindo a taxa de criminalidade, houve com o passar dos anos uma rigidez no controle penal, esperando soluções que fossem mais rápidas, acarretando ao não cumprimento do objetivo da prisão, que é ressocializar o preso.

Contrária à humanização do sistema, essa forma rígida acarretou um aumento nos índices de presos, tornando uma sociedade que titula o infrator como um eterno criminoso, que sempre será suspeito, dificultando ainda mais sua ressocialização.

São esquecidos nos presídios, onde nem o Estado e nem a sociedade fiscaliza de maneira eficiente a forma como vivem os infratores, uma vez que devido ao temor, a sociedade pouco se importa de que maneira eles vivem e o que passam dentro dos presídios.

Diante do que foi exposto no decorrer do trabalho, é preciso urgentemente refletir sobre uma maneira eficiente que diminua a criminalidade brasileira, pois aumentar a quantidade de penitenciárias não resolve, a prisão acaba agravando ainda mais a situação do preso, ao invés de corrigi-lo, se faz necessário iniciativas de programas que reintegrem o preso de maneira mais favorável da que ele tinha antes de ser preso, para que o mesmo não retorne a vida de criminoso, alfabetizando-os e profissionalizando-os para assim terem uma oportunidade de entrar no mercado de trabalho.

Uma forma mais eficaz seria se o Estado implementasse esses programas de maneira geral e suficiente, para partir daí promover a reinserção de maneira igualitária.

O enquadramento dos infratores é a preferência para reduzir o efeito da criminalidade, acabou se tornando ineficaz, pois ao invés de reeduca-los, acabou por potencializar a criminalidade do preso, que saem de maneira pior do que quando entrou.

Paixão (1991) relata que o papel das penitenciárias é de recuperação, sendo garantidas as condições da atividade laboral e de moradia, de maneira que se assemelhe a vida social em liberdade.

Em meio a uma sociedade cujos direitos fundamentais em tese são assegurados na Constituição Federal, vimos que os Direitos Humanos dos presos são violados constantemente no interior das instituições penitenciárias, os presos não tem uma contenção adequada, pois as prisões não possuem o mínimo de requisitos para um alojamento que garanta os direitos, alguns detentos descrevem condições precárias nas prisões. Dizem que é quase inexistente a presença da polícia dentro das unidades. “Quem tem o poder lá dentro são os chamados chaveiros, tendo de tudo, incluindo drogas e armas, quando a polícia vem entrar, já é muito tarde”, afirma um deles. Existem muitas unidades onde os presos são quem comandam.

Muitos dos egressos não possuem direito dentro das penitenciárias, alguns até morrem sob a proteção do Estado, e nada é feito a respeito, dividem espaço com o dobro de egressos que cabiam nas celas, precisam subornar os outros presos para não serem violentados dentro enquanto dormem, pois apesar de existirem agentes carcerários, os mesmos não conseguem lhes assegurar a sua integridade física.

O Estado e suas políticas públicas, visível é que a sua preocupação é de manter os infratores bem longe da sociedade, e não tem como prioridade melhorar as condições do apenado nas instituições. Quando investe é em sistemas de seguranças a fim de impossibilitar o contato do preso com a sociedade, sendo deixada de lado a melhoria de espaços que visem à educação, esportes, culturas do presidiário.

A maioria dos presos vem de periferias e não tem escolaridade completa, tiveram

uma vida muito difícil e alguns até passaram dificuldades na infância, sofreram abusos, e não tiveram oportunidades de melhorar sua situação, assim a opção mais fácil foi entrar no crime, e sofrem mais ainda quando vão para o sistema carcerário, se transformando em seres humanos que não se importam com ninguém, pois tem a concepção de que ninguém nunca se importou com seus problemas, então porque ele se importaria com os outros, saem da prisão querendo se vingar da sociedade, que para ele sempre foi injusta, só os outros que conseguem, e que tem oportunidades na vida.

Há uma dificuldade imensa de exercer uma atividade laboral nos dias de hoje, pois precisam de qualificação, de escolaridade completa e na maioria das vezes os egressos do sistema prisional não possui essas especificações, pois vêm de uma vida difícil e de pobreza, por esse motivo que é tão importante esses programas de reinserção que auxiliam na educação e qualificação e que geram oportunidades de emprego, fazendo parcerias com órgãos do poder público, instituições privadas, e empresas do setor de engenharia civil, para proporcionar vagas de trabalho para os egressos e algumas vezes para os seus familiares.

Tal hipótese confirma que é deixado de lado a idéia de ressocialização, passando a ter como objetivo a proteção da sociedade em relação a esse indivíduo.

Qual a justificativa de negar as condições necessárias para o exercício da cidadania dos presos e egressos do sistema prisional?

A hipótese encontrada é que como a criminalidade só aumenta nos últimos anos, sendo um problema tanto social, econômico, como jurídico, é necessário repensarmos a maneira como são tratados os egressos, e termos iniciativas de projetos com egressos, haveria uma drástica diminuição da criminalidade e em decorrência, uma melhora na economia brasileira, pois diminuiria os índices de reincidência, aumentando o numero de pessoas que ao invés de trazer prejuízos, passariam a gerar impostos.

A experiência de trabalho com egressos do sistema prisional demonstra que, a passagem pela prisão, do jeito que se encontra falida, não oferece nada de construtivo ao egresso nem à sociedade; pelo contrário, contribui ainda mais para a piora do apenado. Tais fraquezas, somadas à falta de dinheiro, às poucas oportunidades e às dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho com que se deparam os egressos, colaboram para a reincidência criminosa e a reentrada no sistema prisional, gerando ciclos viciosos de temor e exclusão social.

A falta de condições para serem cidadãos, e o preconceito que existe por serem ex-presidiários, mesmo depois de terem cumprido suas sentenças, faz com que não achem

alternativa à não ser voltar ao mundo do crime, gerando assim um ciclo permanente de violências e vitimização.

Deveria ser assegurada a possibilidade de reparação do dano cometido, sem que violasse a integridade física, mental e social do apenado. É dever do Estado, assegurar sua reinserção social, possibilitando ao egresso o retorno à vida em sociedade, em condições melhores comparadas àquelas antes de serem presos.

Dados demonstram que as atividades laborais dos egressos contribuem bastante para a economia do Brasil, gerando mudanças de maneiras positivas para o egresso e para as empresas também, pois as mesmas não estão obrigadas a cumprir com todas as exigências da CLT, custando dessa forma até três vezes menos um egresso do que um empregado assegurado pela CLT.

O Governo do Estado precisa incentivar contribuindo com recursos para a divulgação e a criação de novos programas de reinserção, demonstrando os benefícios que o mesmo geram para as empresas que se envolvem com esse tipo de função social, o programa ainda encontra muita dificuldade de integração, devido à falta de informação por parte da sociedade.

Até hoje o Programa Regresso, já possibilitou a mudança de vida para muitos egressos e presos do sistema carcerário, mais de 800 já foram contratados desde 2009, e 3000 já foram capacitados.

De acordo com pesquisa realizada pelo próprio instituto, a maioria dos presos não terminaram nem o ensino fundamental, por essa razão eles encontram tanta dificuldade para conseguir uma oportunidade de trabalho.

Programas como estes, abrem caminho para a devida Reinserção do preso, e tem como consequência uma diminuição na reincidência.

A grande maioria das empresas que são parceiras desses programas disponibilizam vagas para ex-detentos ou quem ainda se encontra em regime semiaberto. Investem em cursos que capacitem os apenados, pois como 70% deles não tem terminado o ensino fundamental, as empresas encontram dificuldade no preenchimento de vagas por conta da baixa qualificação.

As parcerias com o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e o SENAC (Serviço de Aprendizagem Industrial Comercial), aceleram a capacitação dos egressos, dando aulas de padeiro e eletricitista, afim de que eles aprendam um ofício.

A oferta de trabalho influencia na quebra do ciclo de criminalidade, inserindo no mercado de trabalho, ensinando um ofício, o risco do egresso retornar ao crime é menor, pois

vão tomando gosto pela atividade honesta, pelo respeito que vão conquistando no decorrer do seu trabalho.

Essa oportunidade de capacitação dentro das instituições penitenciárias é muito importante, para que o preso já saia com condições de assumir uma nova profissão. Devendo haver dentro das prisões palestras sobre cidadania e o comportamento que um cidadão de bem deve ter, respeitando as leis, incluindo aulas de capacitação, como também interação com a sociedade, mesmo ainda cumprindo sua pena, para que seja ocupado seu tempo, impedindo assim que os mesmos não voltem a praticar atividades ilícitas.

Dentre alguns problemas enfrentados pelos programas, destacam-se: A grande parte das ações é desenvolvida de maneiras precárias, sem recursos e em lugares improvisados, algumas vezes se proposta pedagógica, e metodologia definida para esse tipo de trabalho. Também não contam com um mapa psicossocial detalhado de cada infrator, o que dificulta bastante os resultados do programa.

Deve-se assegurar a defesa aos direitos dos presos havendo visitas rotineiras aos presos, apoio jurídico, assistência às famílias e acompanhar se estão sendo violados os direitos humanos na prisão. Também é necessário compreender a importância dos vínculos afetivos, e que esses vínculos são bases para o afastamento da reincidência.

Apesar dos estatutos voltarem sua atenção aos direitos humanos dos presos, a verdadeira realidade nas prisões brasileiras é totalmente diferente. As notícias de jornais mostram constantemente as crueldades que ocorrem dentro das penitenciárias, como exemplo assassinatos, além de mostrarem a real situação dos apenados e presos provisórios, bem diferente do seu objetivo.

Mesmo sendo verdade de que o Sistema Penitenciário Brasileiro está em total falência e que não realiza seu papel ressocializador, não existe individualização do cumprimento da sanção, e não cabem todos os que para lá são enviados, a sociedade fica em silêncio diante dessa realidade, por ter convicção que os que estão lá fizeram por merecer tal sofrimento. Existe uma opinião quase geral de que os criminosos merecem sofrer das crueldades do Sistema, pois 'pensarão duas vezes antes de cometerem novos delitos'.

O aumento na reincidência demonstra que há algo de errado, pois ao invés de ressocializar, de corrigi-los, agrava ainda mais a situação da criminalidade do país, o preso acha que é tratado pelos outros como se fosse um problema social, quando saem da prisão são alvo de muitos preconceitos, pois a sociedade de hoje se sente vitimada devido às violências ocorridas no dia a dia, os egresso muitas vezes não encontram um amparo social,

principalmente quando vai atrás de oportunidade de emprego, ai voltam à vida do crime que é bem mais fácil.

O método APAC tem confirmado que é possível a diminuição nos índices de reincidência, quando o método humanitário é realizado, com incentivo à reinserção, e não o repressivo e castigador.

O descaso dos governantes brasileiros com a sociedade é tanta que a muitas pessoas não acreditam que haverá justiça para os crimes cometidos, acabam agindo por conta própria e fazendo justiça com as próprias mãos, ao invés de evoluirmos estamos regredindo, em um país que os direitos humanos só são exigidos nos papeis, e não são assegurados de maneira verídica na prática.

Ao ser preso, o Estado é quem passa a ter a guarda daquele sujeito, devendo assim proteger os direitos dos apenados, mais na realidade isso não acontece na maioria das vezes, são deixados a própria sorte, por esse motivo existem rebeliões nos presídios, e em muitos deles quem manda lá dentro são os próprios presos, na luta da sobrevivência.

A Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal assegura, em seu capítulo II, assistência ao preso, determinando que o recluso tenha direito à alimentação, vestuário, instalações higiênicas, além de atendimentos de saúde – médico, odontológico e farmacêutico, assistência jurídica, educacional, social e religiosa, além de acompanhamento ao egresso e assistência à família. A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLIX, assegura ao preso o respeito à integridade física e moral.

Sendo bem diferente da norma, a verdadeira situação que se encontra os apenados é outra, sofrem agressões, físicas e morais dos outros presos e também dos agentes do Estado que lhes deveria assegurar a sua integridade física bem como a inviolabilidade de seus direitos.

No ano de 1984, mais precisamente em 11 de julho, vigora a Lei de Execuções Penais, tratando das maneiras de tratamento dos presos, cumprimento das sentenças, condições de encarceramento, do trabalho e da remição do preso. Pelo disposto nos capítulos da Lei o legislador se preocupa com o caráter humanitário do cumprimento da pena.

O Brasil nas normas é um dos países que mais ratifica os Direitos Humanos, mais quando se trata de assegurar os dos apenados não faz nada, os governantes brasileiros não tem como prioridade os problemas enfrentados nos presídios, bem como o aumento da criminalidade, o que se vê realmente empenho por parte dos governantes é na copa, ou nas olimpíadas, ou em época de eleição, mais no dia a dia vive em descaso a situação da população brasileira, principalmente a carcerária.

Essas violações aos direitos dos presos afrontam a Constituição Federal Brasileira, na medida em que a Carta Maior descreve em seu art. 4, II, que o Brasil reger-se-á, em suas relações internacionais, pela prevalência dos direitos humanos, sendo a proteção a tais direitos, verdadeiro imperativo constitucional.

Tais normas não fazem distinção quanto às pessoas que devem ser asseguradas os direitos humanos, a dignidade da pessoa humana e a honra, então porque das violações constantes dos direitos dos presos, posto que a superlotação carcerária é uma das maiores violações desses direitos, principalmente pelas condições em que se encontram essas celas, sem nenhuma higiene, e presos amontoados. Tal crise acaba refletindo num ciclo de violência sem fim, aonde os presos vem sofrendo e fazendo sofrer outras pessoas, por conta da situação que se encontra o Brasil.

O estigma se caracteriza sendo algo que uma pessoa tem, por obter uma experiência fora do normal considerado pela sociedade, e que passa a ser vista de maneira inferior às outras.

É importante frisar que além de não terem uma quantidade de pessoal suficiente para atuarem na linha de frente do sistema penitenciário há um empasse entre os técnicos (profissionais de tratamento) e os agentes penitenciários.

A ruína de um estabelecimento carcerário, quanto ao objetivo de reeducação, seja no Brasil, nos estados Unidos, na Inglaterra ou na Noruega, é atribuído, indefectivelmente, em sua maior parte, ao número deficiente de profissionais de tratamento (médicos, psicólogos, educadores, assistentes sociais) e à imperfeita instrução da guarda, no sentido de se preocupar mais em ajudar o preso a se reabilitar do que em cuidar da segurança e disciplina do estabelecimento. (THOMPSON 2002, p. 17).

No entanto, deverá se buscar maneiras de diminuir tal problema pelo simples fato de que não tem outra maneira de realizar a reinserção dos presos, senão com o auxílio dos agentes e de todos os que compõem o corpo funcional do Sistema Penitenciário. Pode ser o projeto mais assertivo, com disponibilidade de recursos, mas se não tiver o apoio das pessoas envolvidas no processo, o resultado será um desastre.

Dessa maneira, conclui-se que é necessário reavaliarmos as situações de negligência do Estado perante a realidade das instituições penitenciárias, incluindo nos programas a capacitação de seus servidores para que os mesmos venham assegurar os direitos dos apenados, não os violando como vem sendo nos últimos anos e possibilitando as condições concretas para a volta ao convívio social.

Portanto, diante do que foi esboçado até o momento damos ênfase a real situação, enfrentada pela instituição penitenciária do Brasil, que não permite que as políticas de

reinserção social sejam priorizadas, pois o sistema carcerário vem tendo como finalidade principal a punição e, dessa maneira, quase que de forma integral, os recursos a eles destinados são para suprir as crescentes demandas da área da segurança, que vai desde a construção de presídios, compra de materiais como algemas, cadeados, equipamentos eletrônicos de revistas, restando para ações de reinserção social ou que possuem este ideal, recursos minimamente irrisórios, com projetos não audaciosos, com poucos resultados efetivos na inclusão do homem preso no mundo exterior.

O objetivo do Estado nos dias atuais é que sejam forçados a trabalhar dentro das penitenciárias para que lhes sejam asseguradas as garantias mínimas para sua dignidade, perante a norma de certo será assim, mais na realidade vai continuar sendo da maneira que sempre foi, serão tratados como a parte da sociedade “doente”, a que não se adequa as demais classes sociais, não terão sua dignidade garantida, nem sua integridade física, pois a motivação do Governo é na diminuição de custos e não em iniciativas que visem à arrecadação de recursos perante o poder público, iniciativas que reintegrem o apenado não tem muita importância na visão dos governantes, pois a indiferença dos mesmos se atrela a falta de interesse da sociedade.

Na visão da sociedade na sua grande maioria, os infratores deveriam ser afastados o máximo possível dos cidadãos de “bem”, mas esquecem de que os mesmos são portadores de direitos fundamentais assim como o restante da população, devido a isso devem ter seus direitos garantidos não apenas na legislação, mas em sua efetivação no cotidiano.

Muitos nem possuem advogado para sua assistência jurídica, e esquecidos pela família, ficam sem ter pra onde ir, sem uma perspectiva de futuro no âmbito social, só restando desejo de vingança e de abandono, e ao invés de ser reeducado, voltam de maneira pior.

O Estado além da implementação de iniciativas voltadas a atividade laboral, deveria dar assistência de cunho psicossocial para o egresso do sistema penitenciário, como também para sua família, a fim de reatar os vínculos afetivos que se perderam durante a transição da sanção penal. Sendo estabelecidos encontros no âmbito social mesmo que sendo vigiados, para o apenado não se abster-se das percepções que possuíam antes do cárcere.

Os Programas que já existem enfrentam diversas dificuldades para terem um melhor resultado, pois alguns se encontram em espaços cedidos, e não dispõem de recursos suficientes para a devida atuação na ressocialização do egresso.

Outra maneira de ajudar na reintegração dos presos é a iniciativa nesses programas de incluir a religião em uma de suas etapas, pois a religião, para as pessoas que

ainda estão no cárcere como para aquelas que já se encontram e liberdade, age de maneira positiva na questão da reintegração na sociedade pelo fato de ser para estas pessoas um motivo para mudar, ou seja, para o não retorno a criminalidade. Através da fé eles encontram uma maneira de sobreviver e resistir, aqueles que estão presos, pois, em muitos casos, a religião é a única forma de aguentar as difíceis condições da prisão e de evitar se envolver com atividades ilícitas no interior das prisões, almejando uma nova oportunidade através da misericórdia, conseguir o perdão.

Buscam através da palavra de Deus, uma maneira correta de viver a vida, com respeito e amor ao próximo, à religião pode proporcionar a eles uma redenção dos seus pecados, desmentir tudo que eles aprenderam na prisão, se tornar uma pessoa melhor.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto no decorrer do trabalho, ressalta-se a importância do tema abordado, devido à complexidade desse problema que é de cunho social e econômico, que emerge o presente problema de pesquisa: como pode mesmo após o cumprimento de suas sentenças, violar os direitos fundamentais dos egressos, negando aos mesmos as condições necessárias para o exercício da cidadania? A criminalidade existe desde muitos anos atrás, a precariedade que envolve a situação do infrator gera um ciclo de violência e temor perante a sociedade, seus direitos são violados a partir do momento em que são titulados como bandidos e criminosos, as torturas vividas dentro das prisões acarreta em seu agravamento psicossocial e o Estado também acaba por piorar não disponibilizando o apoio necessário para que os mesmos voltem ao convívio social.

Quanto ao problema apresentado, trabalha-se com a hipótese que foi parcialmente cumprida, devido à falta de estatísticas concretas em relação ao resultado dos programas que já estão em funcionamento no sistema penitenciário, de que como a criminalidade só aumenta nos últimos anos, sendo um problema tanto social, econômico, como jurídico, é necessário reavaliarmos a maneira como são tratados os egressos, e termos iniciativas de projetos com egressos, haveria uma drástica diminuição da criminalidade e em decorrência, uma melhora na economia brasileira, pois diminuiria os índices de reincidência, aumentando o número de pessoas que ao invés de trazer prejuízos, passariam a gerar impostos.

Através dos resultados dos programas de reinserção, foi visto que o tempo em que os infratores passam nas instituições penitenciárias acaba, transformando-os em pessoas ainda mais frias, que não sentem compaixão por ninguém, isso tudo resultado de agressões sofridas dentro dos presídios, onde os esmos devem demonstrar autoridade e fazer com que os outros apenados sintam medo dele e o respeito, os que não conseguem acabam por sofrer abusos e torturas tanto pela parte dos agentes como entre eles, tudo isso ainda piora quando são postos em liberdade, pois mesmo que queiram uma oportunidade de trabalho muitas vezes não conseguem o que acarreta na volta ao crime.

A Lei de Execução penal garante uma série de direitos aos ex-presidiário, deveria assegurar a possibilidade de reparação do dano cometido, sem afetar à integridade física, mental e social do apenado. Cabe ao Estado assegurar sua reinserção social, possibilitando ao egresso o retorno à vida em sociedade, em condições melhores comparadas àquelas antes de serem presos.

O Governo brasileiro é relapso quanto ao sistema carcerário, violando o princípio da dignidade da pessoa humana, talvez o governo não dê muita importância para as situações dos presídios, por não haver muitas pessoas dispostas a lutar pelos direitos dos egressos, esquecem que mesmo sendo parte do sistema penitenciário, os egressos são antes de tudo seres humanos, e como tais nascem possuidores de direitos, e é dever do Estado assegurá-los.

A falta de condições atrelada ao preconceito eminente da sociedade faz com que o ciclo de violência se torne permanente, pois sem encontrar alternativas de mudar de vida, muitos dos apenados acabam reincidindo no crime, e volta das instituições prisionais de maneira pior do que quando entrou, o trabalho ajudaria na convivência em sociedade, assim de fazer com que o preso goste de trabalhar de maneira honesta.

Muitos dos apenados nem tem o Ensino Fundamental completo, o que potencializa o número de desemprego, ou quando conseguem não lhes são asseguradas as garantias necessárias para sua subsistência, pois são desvalorizados por não terem a escolaridade completa piorando ainda mais quando o empregador vê que se trata de uma pessoa portadora de antecedentes criminais.

Por isso se torna evidente a necessidade da iniciativa desses projetos de capacitação para a inserção no mercado de trabalho.

Desta forma, o que está sendo proposto aqui nesse trabalho é que, junto com a integração no mercado de trabalho, seja realizada a capacitação profissional atrelada à educação formal, trazendo cursos de capacitação profissional condizentes com as ofertas de mercado e relacionados com as habilidades de cada detento. O que realizado juntamente com esses projetos de capacitação são ações de motivação e de informação voltadas para atividades do mercado de trabalho, bem como, palestras que despertem nos detentos as descobertas sobre suas habilidades profissionais, pois muitos estão perdidos psicologicamente, sem noção alguma de alguma atividade que possa ser desenvolvida por eles para ganhar a subsistência sem precisar se envolver com a criminalidade e o ganho de dinheiro de maneira fácil.

É preciso que haja um entrosamento maior por parte do Sistema Penitenciário, através de uma efetiva realização de pesquisa feita anualmente diretamente efetivada com os presos, para que sejam conhecidos além do perfil dos mesmos, suas reais carências em relação às ações de ressocialização, no que tange à demanda de educação e trabalho no presídio, de modo a melhorar as necessidades e assim ter um resultado melhor da reintegração destes no mercado de trabalho, até mesmo que seja no mercado informal.

Desde sua entrada no sistema penitenciário, sejam distribuídas e garantidas pelo governo, atividades educacionais dirigidas para uma qualificação profissional, com debates de temas como a conscientização sobre a atividade laboral, sua importância, suas formas, bem como para as diversidades enfrentadas após a pena de prisão.

Para concluir, em relação ao trabalho do preso é relevante que seja assegurado sua valorização, através de condições dignas no mercado de trabalho, com salários adequados às atividades desenvolvidas, que não sejam excluídos por sua condição, além de obterem os mesmos direitos e privilégios ofertados aos funcionários da empresa.

## REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000, p.74.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, volume 1 – 9. ed. – São Paulo, Saraiva, P.46, 2004.

CARDOSO, Cristina. **A Cidadania no contexto da Lei de Execução penal: o (des) caminho da Inclusão Social do apenado no Sistema Prisional do Distrito Federal**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2006.

COELHO, Edmundo C. **A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade**. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 139-161, abr./jun. 1978.

ELO, Instituto: **O Egresso do Sistema Prisional: Do Estigma à Inclusão social**. Belo Horizonte, p. 65, 2013.

FERNANDES, Elionaldo. **O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro**. Universidade Federal Fluminense - Instituto de Educação de Angra dos Reis. <<http://www.scielo.com.br>>. Acesso em 30 de maio de 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: a história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, p.53, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. – São Paulo: Editora Perspectiva, 1987.

GOVERNO DE MINAS. **Decreto n. 43.295 de 29 de abril de 2003**. Disposições sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2003.

MADEIRA, Lígia. **Trajetórias de Homens Infames: Políticas Públicas Penais e Programas de Apoio a Egressos do Sistema Penitenciário no Brasil**, p.148, 2008.

MAIA NETO, Cândido Furtado. **Direitos humano do preso: lei de execução penal, Lei nº 7.210/84** – Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PAIXÃO, Antônio L. **Recuperar ou punir?: como o estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1991.